CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI E E M LOIOLA CONTABILIDADE.

MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Juscelino Kubistchek, Centro, Várzea Grande - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.554.950/0001-44, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, brasileira, casada, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE, e**.

E M LOIOLA CONTABILIDADE, CNPJ Nº. 11.095.702/0001-12, com sede na Rua Cel. Munidico Dantas, 237, Centro, Elesbão Veloso, neste ato representado por Edilberto Mendes Loiola, CPF nº. 286.260.363-53, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços de Locação, que entre si fazem as partes supra qualificadas, ajustam os pactuantes a seguinte avença, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a Contratação de empresa para locação de palco, som, gerador e Banheiros Químicos para as festividades a serem realizados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA - O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL - Todo material para execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO - O Valor do contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, CONTA MOVIMENTO E OUTROS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará até o término do evento de que dispõem a clausula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO - O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Terceira, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO
Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Várzea Grande, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Várzea Grande, 07 de Junho de 2019.

Mun. Várzea Grande
Claudia Regina Medeiros e Silva
Contratante

E M LOIOLA CONTABILIDADE
Edilberto Mendes Loiola
CONTRATADO